



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

**ENUNCIADO 4ª CCR Nº 67**

Alteração de redação do enunciado [67 da 4CCR](#) (PGR-00042643/2024), que passará a ser:

**INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO SISTEMA DO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (SISDOF). COMÉRCIO E TRANSPORTE ILÍCITO DE MADEIRA. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. EXCEÇÃO: TRANSNACIONALIDADE OU ESPÉCIE DA FLORA ORIUNDA DE ÁREAS SOB A ADMINISTRAÇÃO/DOMÍNIO DA UNIÃO.**

A fiscalização de condutas ilícitas relativas ao comércio e transporte de madeira, sobretudo àquelas relacionadas à inserção de informações falsas no Sistema do Documento de Origem florestal (SisDOF), controlado e mantido pelo Ibama, não caracteriza, por si só, o interesse federal, devendo estar presentes circunstâncias, tais como: transnacionalidade, espécie da flora oriunda de áreas sob a administração/domínio da União. A mera inclusão de uma espécie em lista nacional de espécies ameaçadas de extinção, por si só, não caracteriza a atribuição federal.

**REFERÊNCIAS:** Tema 648 - RE 835.558, Relator Ministro Luiz Fux, Plenário, DJe 8.8.2017; RE n. 1.559.309-AgR/SC, Relatora Ministra Cármem Lúcia, Primeira Turma, DJe 28.8.2025; RE 1.551.297-AgR, Relator Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe 2.7.2025.

**PRECEDENTES:** JF-MBA-1008605-44.2024.4.01.3901-IP, Relator Subprocurador-geral da

República Paulo Vasconcelos Jacobina, deliberado na 662<sup>a</sup> Sessão Ordinária de Revisão.

**Deliberação:** aprovado, à unanimidade, na 57<sup>a</sup> Sessão de Coordenação, realizada em 2 de outubro de 2025.

Assinado e datado eletronicamente

**LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 4<sup>a</sup> CCR-MPF